



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

AVISO

Diploma Ministerial n.º 14/87
di 22 de Abril

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

O regime de isenções de imposições aduaneiras aplicável à importação de mercadorias oferecidas ao Partido Frelimo e ao Estado, instituído pelos despachos ministeriais de 26 de Dezembro de 1979 e 13 de Agosto de 1980, respectivamente, tem-se mostrado eficaz no processo de desembaraço aduaneiro dos donativos resultantes da ajuda alimentar e de emergência prestada ao País fruto da solidariedade internacional.

Esta ajuda vem sendo ampliada graças à acção desenvolvida pelo Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais pelas Organizações Democráticas de Massas e Sócio-Profissionais a quem são, muitas vezes consignados os respectivos donativos.

Assim, mostrando-se conveniente alargar o âmbito do regime aduaneiro atrás referido, determino

Artigo 1 Passam a beneficiar das isenções previstas nos despachos ministeriais de 26 de Dezembro de 1979 e 13 de Agosto de 1980, as importações de mercadorias oferecidas às seguintes entidades:

- Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais,
- Associação Moçambicana de Amizade e Solidariedade para com os Povos (AMASP),
- Organização dos Trabalhadores de Moçambique (OTM);
- Organização da Mulher Moçambicana (OMM),
- Organização da Juventude Moçambicana (OJM);
- Organização «Continuadores da Revolução Moçambicana»;
- Organização Nacional dos Jornalistas (ONJ);
- Organização Nacional dos Professores (ONP)

Art. 2 Para os efeitos do presente diploma, a documentação referente às consignações destinadas as entidades referidas no artigo 1, deve ser acompanhada duma declaração emitida pelo órgão dirigente respectivo, confirmando que se trata de donativos e que os mesmos não se destinam à venda ou cessão onerosa

Art 3 Não beneficiam de isenção referida no artigo 1 as seguintes mercadorias

- a) Destinadas à venda ou cessão onerosa,
- b) Bebidas alcoólicas, tabacos, artigos de luxo e outros bens supérfluos

SUMÁRIO

Ministério do Comércio:

Diploma Ministerial n.º 14/87:

Determina que as importações de mercadorias oferecidas ao Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais e Organizações Democráticas de Massas e Sócio-Profissionais, beneficiam do regime de isenção aduaneira.

Diploma Ministerial n.º 56/87:

Determina que as mercadorias importadas pela Cruz Vermelha de Moçambique sejam isentas de direitos e de todas as imposições aduaneiras com excepção do selo.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 6/87:

Emite e põe em circulação, cumulativamente com a que se acham em vigor, uma missão de um selo alusivo ao «DIA MUNDIAL DA SAÚDE»

Diploma Ministerial n.º 17/87:

Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma missão de selos subordinada ao tema «JOGOS OLÍMPICOS DA COREIA»

Diploma Ministerial n.º 11/87:

Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma missão de um aerograma subordinada ao tema «FORÇAS ARMADAS DE MOÇAMBIQUE — BRAÇO ARMADO DO POVO»

Secretaria de Estado de Hidráulica Agrícola

Despacho:

Determina a cessação da comissão de serviço e das funções como director da Imprensa Hidráulica, em Maputo do (n.º 1) civil Francisco Xavier Lopes Pereira.

Ministério do Comércio, em Maputo, 31 de Março de 1987. — O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva

Diploma Ministerial n.º 55/87
de 22 de Abril

A Resolução n.º 18/81, de 2 de Dezembro, do Conselho de Ministros, ratifica os Estatutos da Cruz Vermelha de Moçambique, a qual é reconhecida pelo Governo da República Popular de Moçambique como única sociedade da Cruz Vermelha que pode exercer a sua actividade em território nacional.

Considerando os objectivos de carácter humanitário, social e educacional prosseguidos pela Cruz Vermelha de Moçambique,

Tendo em conta que as acções beneficiam directamente o Povo moçambicano,

Com vista a aliviar os encargos daquela organização no processo de importação de bens destinados a socorrer as populações necessitadas.

Nestes termos, determino

Artigo 1 — 1 As mercadorias importadas pela Cruz Vermelha de Moçambique no âmbito dos objectivos definidos no artigo 6 dos seus Estatutos, são isentas de direitos e de todas as imposições aduaneiras com excepção do selo.

2. Não beneficiam de isenção referida do corpo deste artigo as seguintes mercadorias

- a) Destinadas à venda ou cessão onerosa,
- b) Bebidas alcoólicas, tabacos, artigos de luxo e outros bens supérfluos,
- c) Veículos automóveis ligeiros que se destinem a exclusivo transporte de pessoas excepto quanto a viaturas do tipo *jeep* e semelhantes e as ambulâncias

Art. 2 O presente diploma abrange os despachos aduaneiros pendentes de liquidação

Ministério do Comércio, em Maputo 31 de Março de 1987 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da S. va.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 56/87
de 22 de Abril

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de um selo alusiva ao «DIA MUNDIAL DA SAÚDE», com as seguintes características

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões 33 x 44 mm
Picotado 12

Montagem de Fernando José Samuel Jofane

1.º dia da circulação 7 de Abril de 1987

Taxa, motivo e quantidade

50,00 MT — Vacinação às crianças 70 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 12 de Março de 1987. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

Diploma Ministerial n.º 57/87
de 22 de Abril

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86 de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «JOGOS OLÍMPICOS DA COREIA», com as seguintes características:

Impressão: *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.
Dimensões: 30 x 40 mm.
Picotado: 12.

Desenhos de Fernando José Samuel Jofane.

1.º dia da circulação: 25 de Maio de 1987.

Taxas, motivos e quantidades

12,50 MT — Futebol	200 000
25,00 MT — Atletismo	70 000
50,00 MT — Voleibol	70 000
75,00 MT — Xadrez	70 000
100,00 MT — Basquetebol	70 000
200,00 MT — Natação	70 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 12 de Março de 1987. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

Diploma Ministerial n.º 58/87
de 22 de Abril

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de um aerograma subordinada ao tema «FORÇAS ARMADAS DE MOÇAMBIQUE — BRAÇO ARMADO DO POVO», com as seguintes características:

Impressão. *Offset*, em papel *pareimat* de 90 g/m², na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões: 10 x 17,5 cm, depois de dobrados.

Desenho de António Romão Banze.

1.º dia de circulação: 1 de Maio de 1987

Taxa, motivo e quantidade:

12,50 MT — Forças Armadas de Moçambique. 200 000

Esta emissão é para uso exclusivo das Forças Armadas de Moçambique (FPLM) e para uso somente em território nacional.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 26 de Março de 1987. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã.*

SECRETARIA DE ESTADO DE HIDRÁULICA AGRÍCOLA

Decreto

Por conveniência de serviço e no abrigo do disposto no artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determinei:
A atribuição da comissão de serviço e das funções como

director da Empresa Hidráulica do Maputo do engenheiro civil Francisco Xavier Lopes Pereira.

E este despacho produz efeito a partir da data da sua assinatura.

Secretaria de Estado de Hidráulica Agrícola, em Maputo, 10 de Abril de 1987. — O Secretário de Estado de Hidráulica Agrícola, *Rui Fernando Mayor Gonzales*.